



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00685/10

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB. Regularização de Vínculo. Regularidade das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde. Concessão de Registro. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2 -01604/2018

RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Santa Helena - PB, objetivando o provimento de cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em conformidade com o disposto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC 51/2006.

A Auditoria em seu último pronunciamento concluiu nos seguintes termos:

1. ser desnecessária a verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1279/2016, em razão da relevação da falha relativa à defasagem de tempo entre a realização dos processos seletivos e a admissão de alguns servidores que tiveram o vínculo funcional regularizado;
2. pela necessidade da retificação, no SAGRES, dos exercícios da efetiva admissão dos servidores, para os que constam no Documento 49656/16 – páginas 06 a 09 (1994 a 2005) e
3. pela necessidade da concessão de registro aos atos de regularização relacionados no Anexo Único do Acórdão AC2 TC 1279/2016.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde mencionados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00685/10

à fl. 75, bem assim pela assinatura de prazo com baixa em Resolução ao atual Prefeito Municipal de Santa Helena, a fim de que proceda às retificações dos exercícios de admissão de tais servidores no SAGRES.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Com base nas conclusões do Órgão de Instrução, observa-se que as admissões dos servidores, especificamente dos Agentes Comunitários de Saúde, cumpriram o mandamento disciplinado pela Emenda Constitucional nº 51/2006, razão pela qual acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita e voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde e assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Santa Helena, a fim de que proceda às retificações dos exercícios de admissão dos servidores no SAGRES.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00685/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, pelo (a):

- a) regularidade das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde e, conseqüentemente pela concessão de registro aos atos elencadas no anexo único e

- b) assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Santa Helena, a fim de que proceda às retificações dos exercícios de admissão dos servidores no SAGRES.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00685/10

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Item	Nome	Seleção	Admissão no SAGRES	Portaria
01	Adailta Elias Gomes	1999	2001	004/2010
02	Damiana Soares Parnaíba	1999	2001	005/2010
03	Edicarlos Gomes Parnaíba	1994	2006	006/2010
04	Eva Gomes Parnaíba	1999	2002	007/2010
05	Franciene Gomes de Sousa	2005	2011	008/2010
06	Hedigley Gonçalves Abrantes	1994	2006	009/2010
07	Igor Brasileiro de Sá	2005	2005	010/2010
08	Josefa Firmino da Silva Sobrinha	1999	2001	011/2010
09	Manoel Oliveira de Santana	1994	2001	012/2010
10	Maria das Graças de Sousa	1994	2006	013/2010
11	Maria de Fátima Cândido	1994	2002	014/2010
12	Maria Girzélia Rodrigues da Silva	1999	2006	015/2010
13	Maria Gonçalves de Oliveira	1994	Falecida	
14	Otaizia Rodrigues da Silva	1999	2006	016/2010
15	Raimunda Tavares Duarte	1994	2001	017/2010

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2018 às 10:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO